



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.008.896/0001-10
Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

DECRETO Nº 02 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para a contenção e enfrentamento do Covid-19 no Município de Aiuruoca.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar as ações fiscalizatórias pelo Município, no regular exercício de Poder de Polícia Administrativa, a fim de prevenir e coibir as aglomerações de pessoas e consequente desrespeito aos Decretos Municipais que visam conter o avanço de casos de COVID 19 na cidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA
Estado de Minas Gerais
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
37450-000 – Aiuruoca/MG

Publicidade
Afixado no Mural
Em 14 / 01 / 2021
ncasiquera
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

CONSIDERANDO o agravamento da situação da pandemia do COVID-19 no Brasil e em Minas Gerais, conforme os dados da Secretaria Estadual de Saúde, que motivaram o retorno da nossa região à "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o nível alto de ocupação de leitos de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19 em nossa região e o alerta emitido pelo Hospital Dr. Júlio Sanderson sobre o risco eminente de superlotação e falta de leitos;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Público Municipal zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

O Prefeito do Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo por orientação a Lei Nacional nº 13.979/2020, e o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.886/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o estado de emergência em saúde pública no Município de Aiuruoca, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório – COVID-19.

Art. 2º - Ficam proibidas aglomerações de pessoas em locais públicos e privados em todo Município de Aiuruoca para qualquer finalidade, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

PARAGRAFO ÚNICO. Em caso de locais privados o proprietário será responsabilizado por cada infração.

Art. 3º - É obrigatório a todo cidadão o uso de máscaras sobre o nariz e boca em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas, nos deslocamentos em vias públicas ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

Art. 4º - Ficam suspensas as seguintes atividades no Município de Aiuruoca:

- I. Academias de ginásticas;
- II. Atividades esportivas;
- III. Autoescolas, cursos profissionalizantes e afins;
- IV. Boates, danceterias, salões de dança, salões de festas e similares;
- V. Festas ou eventos em todos os estabelecimentos comerciais e privados;
- VI. Feiras, exposições, congressos e seminários;
- VII. Teatros, shows e espetáculos de qualquer natureza;
- VIII. Visitação a centro de acolhimentos de idosos;
- IX. Museu, centros culturais e similares;
- X. Reuniões de caráter público e privado.

Art. 5º - As igrejas e templos de qualquer vertente religiosa poderão realizar as suas atividades até às 21h, observando sempre os protocolos sanitários de praxe.

Art. 6º - Lojas de roupas, calçados, acessórios, papelarias, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, de utilidades domésticas e miudezas deverão funcionar apenas com balcão barreira na entrada do estabelecimento ou no sistema delivery.

Art. 7º - Lanchonetes, bares, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres só poderão funcionar utilizando o sistema de balcão barreira na entrada do estabelecimento, ficando permitido a retirada de alimentos no balcão ou sistema delivery, não podendo consumir no local ou nas proximidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
37450-000 - Aiuruoca/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Os restaurantes poderão funcionar das 11hs às 14 hs, respeitando o distanciamento de mesas, o limite de 1 pessoa a cada 5m e sem consumação de bebida alcoólica em seu interior e, após o horário, deverão operar somente no sistema de delivery.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 19h, após, devendo operar em sistema de delivery até as 00:00h.

§1º - Fica proibida o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, em vias e espaços públicos;

§2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 19h, inclusive por meio de delivery.

Art. 9º - Os salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures e afins deverão realizar atendimento individualizado, com hora marcada, de modo a evitar filas e aglomerações.

Art. 10 - Consultórios médicos, veterinários, odontológicos, de fisioterapia, de nutrição e outros ligados à saúde, deverão realizar atendimento individualizado, com hora marcada, de modo a evitar filas e aglomerações.

Art. 11 - Fica proibido o comércio ambulante em todo Município.

Art. 12 - Recomenda-se as pousadas, casas de temporada, chalés, casas de veraneio, casas de aluguel e similares que abstenha-se de receber hospedes durante o período de vigência deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

Art. 13 - Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando viagens, encontros familiares, visitas a idosos, recebimento de parentes, devendo sair apenas em situações de necessidade durante a vigência deste decreto.

Art. 14 - Podem funcionar as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades do município, desde que sigam rigorosamente os protocolos sanitários:

- I. Farmácias, drogarias, hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos e odontológicos;
- II. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e lojas de conveniência.
- III. Lojas de perfumaria e de higiene pessoal;
- IV. Lojas de materiais de limpeza e conservação domiciliar;
- V. Distribuidoras de gás e água mineral;
- VI. Distribuidoras e postos de combustíveis;
- VII. Oficinas mecânicas e borracharias;
- VIII. Agências bancárias financeiras e lotéricas;
- IX. A cadeia industrial de alimentos;
- X. Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI. Lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;
- XII. Emissoras de rádio, jornais e imprensa em geral;
- XIII. Funerárias;
- XIV. Serviços de manutenção de telecomunicação, desde que realizados exclusivamente por meio de visita em domicílio;
- XV. Provedores de internet;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
37450-000 - Aiuruoca/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

- XVI. Serviços postais;
- XVII. Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto (exclusivamente por meio de visita em domicílio);
- XIX. Autônomos, escritórios em geral, serviços médicos e afins, psicólogos, fisioterapeutas, advogados, contadores, despachantes, factorings, dentre outros;
- XX. Lojas de manutenção em geral, tais como: televisores, celulares, computadores, piscinas e equipamentos voltados ao trabalho;
- XXI. Lava jatos;
- XXII. Concessionária de telefonia; tais como: OI, VIVO, CLARO e TIM;
- XXIII. Armarinho, aviamentos e tecidos;
- XXIV. Lojas de material de construção, tintas, vidraçarias ou similares;
- XXV. Estofador de móveis; casas de costuras e casas de couros;
- XXVI. Lojas de móveis;
- XXVII. Vidraçarias.

Art. 15 - As agências bancárias, lotéricas e similares deverão disponibilizar funcionários para organização das filas de atendimentos formadas nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste decreto, em especial o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 16 - Os estabelecimentos que descumprirem as regras constantes neste decreto, as demais orientações da Vigilância Sanitária e dos órgãos competentes, serão interditados pelo período de 15 dias, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 - Aiuruoca/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

Art. 17 - Este decreto vigorará por dez dias a contar da data de 15/01/2021, podendo ser prorrogado após análise epidemiológica da autoridade competente.

Art. 18 - Fica o Decreto nº. 131/2020 suspenso durante a vigência do ora publicado.

Art. 19 - Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Prefeitura Municipal de Aiuruoca, 14 de Janeiro de 2021.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal